



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 59/2026 DO PROJETO DE LEI Nº 74/26 DO PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 21 DE MAIO DE 2026

“Institui o Programa Municipal de Combate ao Descarte Irregular de Lixo no Município de Formosa-GO e dá outras providências”.

Relator: Vereador Marcus Viana

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 74/26-JN, de autoria do Vereador Juciê Batista, que “Institui o Programa Municipal de Combate ao Descarte Irregular de Lixo no Município de Formosa-GO e dá outras providências”.

A proposta tem como finalidade promover ações educativas e preventivas voltadas ao combate do descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes e demais espaços públicos do município.

O projeto estabelece objetivos relacionados à conscientização ambiental, correta destinação dos resíduos sólidos, redução dos pontos de descarte irregular e preservação ambiental, prevendo ainda campanhas educativas, monitoramento de áreas críticas e parcerias institucionais para execução das ações.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de tema relacionado ao interesse local, especialmente no que se refere à limpeza urbana, educação ambiental e preservação do meio ambiente.

A proposta encontra respaldo também no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Sob o aspecto da iniciativa parlamentar, verifica-se que o projeto possui caráter programático e autorizativo, limitando-se à instituição de diretrizes gerais de conscientização e educação ambiental, sem criar cargos públicos, atribuições administrativas específicas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo. O art. 5º da proposição condiciona a execução das ações à disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 59/2026 DO PROJETO DE LEI Nº 74/26 DO PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 21 DE MAIO DE 2026

No aspecto jurídico e regimental, não se observam vícios de constitucionalidade formal ou material, tampouco afronta aos princípios da separação dos poderes ou da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto à técnica legislativa, a redação apresenta clareza, coerência e objetividade, observando os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998.

Dessa forma, a proposição mostra-se constitucional, legal e regimentalmente adequada ao prosseguimento de sua tramitação legislativa.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental, o voto deste Relator é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 74/26-JN.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 21 de Maio de 2026.

┐

┐

Presidente

Relator

┐

Membro